

**Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural para Mulheres Rurais**  
**Chamada Pública: ATER para mulheres que transformam e conquistam autonomias**

O(a) Presidente da Comissão de Seleção da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – Anater, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em conformidade com as diretrizes institucionais, técnicas e estratégicas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, torna público que a Chamada Pública em referência foi devidamente homologada, tendo resultado, dentre outros encaminhamentos, na classificação da entidade abaixo relacionada.

A presente Chamada Pública está alinhada à missão estratégica do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA) de "Fortalecer a agricultura familiar e democratizar o acesso à terra para impulsionar a produção de alimentos saudáveis ao povo brasileiro e promover o bem viver das populações do campo, das águas e das florestas ", bem como aos objetivos institucionais do Ministério de "assegurar o bem-viver e a paz nos territórios rurais, por meio da promoção da sucessão rural, da implementação de políticas voltadas à juventude, do fortalecimento da autonomia econômica das mulheres rurais, do etnodesenvolvimento de povos e comunidades tradicionais e da inclusão produtiva da agricultura familiar nos diferentes biomas".

Diante disso, a entidade classificada fica convocada a apresentar a documentação complementar exigida, bem como a atender aos procedimentos necessários à formalização do instrumento contratual, nos prazos e condições estabelecidos no edital.

O não atendimento às exigências no prazo estipulado poderá implicar na convocação da entidade subsequente, conforme ordem de classificação e disposições previstas na Chamada Pública. As orientações complementares para a formalização serão oportunamente encaminhadas pela Anater, por meio dos canais institucionais oficiais.

**Portanto, fica convocada a entidade, através do seu responsável legal, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, data limite de xx de xxxxx de xxxx, respeitando a estrita ordem de classificação constante da Chamada Pública em epígrafe, a encaminhar os documentos para contratação conforme consta nos itens abaixo:**

Os documentos deverão ser enviados por meio do e-mail [contratacao Chamada@anater.org](mailto:contratacao Chamada@anater.org) ou via postal, por Sedex, com AR, aos cuidados da Gerência de Logística ou ainda entregues em mãos na sede da Anater, localizada no SAUN

Quadra 5 Lote C, Torre D, Cep 70830-030 – Brasília/DF, no horário das 8h às 12h e de 14h às 18h, portando originais ou cópias autenticadas dos seguintes documentos:

1. Ato constitutivo, estatuto, ata de fundação ou contrato social e alteração em vigor;
2. Comprovante de Alvará de Funcionamento ou de Inscrição Municipal ou Distrital;
3. Cartão CNPJ atualizado;
4. Comprovante de endereço comercial em nome da pessoa jurídica;
5. Regularidade quanto a Tributos Federais, Contribuições Previdenciárias e à Dívida Ativa da União, conforme dados da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
7. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
8. Certidão negativa de falência, emitida pelo cartório de distribuição quando for o caso;
9. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade;
10. Declaração do representante legal da entidade interessada de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - Cepim, no Transfere Gov.br, Siafi e no Cadin.
11. Certidão negativa do representante legal da entidade e dos seus sócios, quando empresa, referente ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.
12. Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços em propriedades rurais desmatadas ilegalmente;
13. Declaração do representante legal da entidade de que não presta serviços para empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, segundo o Cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016);

14. Declaração do representante legal da entidade de que não emprega crianças e adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista vigente no país, bem como violem as regras previstas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
15. Declaração do representante legal da entidade de que não pratica atos que importem em discriminação de raça, etnia, gênero, orientação sexual, idade, condição social ou deficiência, nem qualquer forma de assédio moral ou sexual, violência contra a mulher, o idoso ou pessoa com deficiência;
16. Declaração do representante legal da entidade de que não pratica e não praticará atos que caracterizem crimes ambientais, exploração ilegal de recursos naturais, tráfico de animais silvestres ou utilização de insumos oriundos de desmatamento ilegal; e
17. Declaração de que cumpre integralmente as leis, regulamentos e políticas anticorrupção, bem como as determinações e regras emanadas de órgãos nacionais ou estrangeiros que visem prevenir e reprimir práticas de corrupção, atos lesivos à administração pública, lavagem de dinheiro, terrorismo, financiamento ao terrorismo ou qualquer outro ilícito econômico.
18. CND Estadual ou Distrital;
19. CND Municipal;
20. Certidão de Improbidade e Inelegibilidade da entidade;
21. Declaração de parceria ou estatuto social qualificado para comprovar atuação em ATER para mulheres no território do lote;
22. previsão completa da certidão de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, com prazo de emissão de até 90 dias;
23. Para Empresas Individuais de Responsabilidade Limitada - Eireli, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Empresa de Personalidade Jurídica de Sociedade: Declaração de parceria emitida exclusivamente por cooperativas ou associações de agricultores(as) familiares com atuação comprovada nos serviços de Ater para as mulheres no território do lote, na condição de possíveis beneficiárias do Programa, acompanhadas de cópias dos Cartões de CNPJ e dos Estatutos Sociais das entidades parceiras, com a finalidade de comprovar sua atuação nas ações de Ater para mulheres deste Programa;

24. Para entidades de Regime Jurídico de Sociedade Cooperativa: Apresentação do Estatuto Social da entidade, devidamente atualizado e registrado, que comprove, de forma explícita, entre seus objetivos institucionais, a prestação de serviços de Ater para mulheres no território do lote, ou Declaração de parceria emitida exclusivamente por cooperativas ou associações de agricultores(as) familiares com atuação comprovada nas ações de Ater para mulheres do lote, na condição de possíveis beneficiárias do Programa, acompanhadas de cópias dos Cartões de CNPJ e dos Estatutos Sociais das entidades parceiras, com a finalidade de comprovar sua atuação nos serviços de Ater deste Programa;

25. Para Regime Jurídico de Associações e Fundações: Apresentação do Estatuto Social da entidade, devidamente atualizado e registrado, que comprove, de forma explícita, entre seus objetivos institucionais, a prestação de serviços de Ater para mulheres no território do lote. **ou Declaração de parceria** emitida exclusivamente por cooperativas ou associações de agricultores(as) familiares com atuação comprovada nos serviços de Ater para mulheres no território do lote, na condição de possíveis beneficiárias do Programa, acompanhadas de cópias dos Cartões de CNPJ e dos Estatutos Sociais das entidades parceiras, com a finalidade de comprovar sua atuação nas atividades de Ater no lote, conforme este Programa

26. Estatuto Social atualizado e registrado com comprovação expressa de que a entidade possui, entre seus objetivos institucionais, a prestação de serviços de ATER para mulheres no território do lote;

Expirado o prazo para entrega dos documentos acima e não sendo entregue pela entidade vencedora, a Anater convocará a entidade classificada na ordem subsequente.

Brasília-DF, xx de xxxxxxxx de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente(a) da Comissão de Seleção – Anater